

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5102, DE 2019

(nº 6.467/2016, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- **Projeto original** http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1506895&filename=PL-6467-2016



Página da matéria

Acrescenta dispositivo à Lei n° 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei garante às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos a presença de acompanhante, sempre que imprescindível à consecução das prioridades legais a que têm direito.

Art. 2° 0 art. 1° da Lei n° 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1°

Parágrafo único. Estendem-se aos acompanhantes das pessoas referidas no *caput* deste artigo os direitos previstos nesta Lei, sempre que imprescindíveis à consecução das respectivas prioridades legais." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.048, de 8 de Novembro de 2000 - Lei do Atendimento Priorit¿¿rio; Lei da Prioridade - 10048/00 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10048

- artigo 1º